



# MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

## PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

### EDITAL

001/2025

(CMDCA)

## ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR EDITAL – Nº001/2025

### 1. PROCESSO DE ESCOLHA

O presente processo de escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), pela Resolução nº 170/2014, alterada pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e pela Lei Municipal nº 2.683/2019, de Clevelândia – PR, e as alterações nº 2.815/2023, além da Resolução nº 17/2025 e Resolução nº 21/2025 do CMDCA. O processo será realizado sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

**1.1.** Este Edital trata da seleção de Conselheiros Tutelares, a fim de compor cadastro de reserva, na função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Clevelândia – PR.

**1.2.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, **em 17 de Dezembro de 2025.**

**1.3.** Para regulamentar e dar ampla visibilidade ao processo de escolha suplementar, referente ao período de 05 de novembro de 2025 a 22 de Dezembro de 2025, torna-se público o presente edital, nos seguintes termos.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** Em cada Município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros Titulares, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos Membros SUPLENTE do Conselho Tutelar do Município de Clevelândia – PR. Onde todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, será definido o chamamento conforme a ordem decrescente de votação embasado na resolução nº 170 do CONANDA.

**2.4.** De acordo com o inciso II do Art. 5º da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA, a candidatura deverá ser individual.

**2.5.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições divulgará o Edital do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMP, no site da Faculdade Fama, e no site da Prefeitura dispondo sobre:

I– A documentação exigida dos candidatos;

II– As regras do Processo de Escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

- III- As sanções previstas para o descumprimento das regras do Processo de Escolha;
- IV- Impugnações, recursos e outras fases do Processo de Escolha; e
- V- As vedações.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar o interessado deverá comprovar:

I - Ter reconhecida idoneidade moral comprovada por certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgamento, bem como não responder a qualquer ação judicial junto ao juízo da infância e juventude desta Comarca e /ou da Comarca onde o candidato residiu nos últimos cinco anos;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de apresentação de cópias do RG, CPF; carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional (art. 2º, incisos I a V, da Lei n. 12.037/2009);

III - residência no Município, há no mínimo um ano, na data do requerimento da candidatura, comprovando através de notas fiscais / faturas de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone) ou de declaração do proprietário da residência e de duas testemunhas, com reconhecimento das firmas, se a residência do candidato for imóvel alugado;

IV - Possuir escolaridade mínima de nível médio;

V - Ser cidadão eleitor no Município de Clevelândia e estar quite com a justiça eleitoral;

VI - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente local, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1.** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva. É vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. Deverão manter a sede em funcionamento conforme expediente municipal para atendimento ao público. A jornada de trabalho será de 40 horas semanais, onde os atendimentos noturnos, finais de semanas e feriados, serão realizados por regime de plantão, conforme cronograma definido pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar, resguardando o que preconiza o ECA.

### **5. DO SALÁRIO**

**5.1.** O valor do vencimento é de **R\$ 2.763,70** (Dois mil setecentos e sessenta e tres reais e setenta centavos), vigente quando do efetivo exercício, conforme prevê a Lei Municipal.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

**6.1.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas na Lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

**6.2.** São atribuições do Conselho Tutelar:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Art. 98 e 105 da Lei nº 8069/90, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII do mesmo diploma legal.

II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII do ECA.

III- Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária, nos casos descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária, nos casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no Art.101, I a VII, do ECA, para o autor do ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar Certidões de Nascimento, de Óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.220, § 3º, Inc. II da Constituição Federal;

XI- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

XII- Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

## **7. DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR**

**7.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui, por meio da Resolução nº 17/2025, publicada no AMP - Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nomeação da Comissão Organizadora Eleitoral, representantes do governo e da sociedade civil, para organização e realização do Presente Processo de Escolha dos Suplentes de Conselheiros Tutelares.

**7.2.** A Comissão Especial do Processo é encarregada de analisar os pedidos de registro da candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**7.3.** Facultar a qualquer cidadão a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos comprobatórios, conforme cronograma **Anexo I**.

**7.4.** Publicar a relação dos candidatos impugnados;

**7.5.** Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**7.6.** Encaminhar recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

**7.7.** Publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**7.8.** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas em lei;

**7.9.** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**7.10.** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**7.11.** Organizar o Processo de Escolha que ocorrerá no dia xx de Dezembro de 2025;

**7.12.** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração;

**7.13.** Divulgar o resultado oficial da votação no local da apuração.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

**8.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (ECA).

**8.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que união homo afetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. (CONANDA).

**8.3.** Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

## **9. DAS VAGAS**

**9.1.** O processo de escolha suplementar elegerá todos os habilitados para suplentes onde na ausência superior a 15 dias de algum conselheiro tutelar titular este deverá ser substituído imediatamente por um dos candidatos suplentes conforme a ordem decrescente do processo de escolha e terá a vigência até 09 de janeiro de 2028.

## **10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR (ANEXO I)**

**10.1.** O processo observará o calendário constante no Anexo I e será composto pelas seguintes etapas:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrições e entrega dos documentos;
- c) conhecimento ao Ministério Público dos candidatos inscritos e análise documental pela Comissão;
- d) divulgação dos candidatos inscritos para eventuais impugnações;
- e) realização da prova objetiva de conhecimentos;
- f) divulgação dos candidatos aprovados na prova;
- g) impugnação da relação dos candidatos aprovados;
- h) prazo de apresentação da defesa do candidato;
- i) análise da defesa pela Comissão;
- j) Reunião para firmar compromisso, local e horário a ser informado;
- k) período de campanha;
- l) dia do processo de escolha e divulgação do resultado;
- m) recurso de impugnação dos candidatos/resultados;
- n) análise dos recursos pela Comissão;
- o) resultado final;
- p) formação/capacitação obrigatória;
- q) e posse assim que houver a necessidade e pelo período a que o titular estiver afastado.

## **11. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**11.1.** A participação no processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**11.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Crescencio Martins, nº 1060, Bairro Soledade, Clevelândia – PR, mediante ficha específica (Anexo II), após a publicação deste Edital, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

**11.3.** As inscrições serão realizadas no **período de 05 de novembro de 2025 a 17 de novembro, das 07hrs 30 min às 12hrs 30min.**

**11.4.** As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

**11.5.** O candidato deverá **anexar à ficha de inscrição cópias dos seguintes documentos:**

**Carteira de Identidade (RG);**

**Carteira Nacional de Habilitação (CNH);**

**Cadastro de Pessoa Física (CPF);**

**Comprovantes da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;**

**Título de Eleitor;**

**Comprovante de quitação com o serviço militar (para homens);**

**Histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino médio;**

**Comprovante de residência no município no mínimo de 1 (um) ano; em caso de imóvel alugado, apresentar declaração assinada pelo proprietário e duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório;**

**Atestado ou certidão criminal fornecida pela Polícia Civil e Polícia Federal;**

**Certidão negativa de processos criminais da Justiça Federal e Estadual.**

**Atestado de Avaliação Psicológica emitido pelo profissional da secretaria de saúde do município;**

**11.6.** Cada candidato inscrito receberá um número de acordo com a ordem de inscrição, que será utilizado como sua identificação no processo eleitoral, caso habilitado.

## **12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**12.1.** A análise da documentação exigida, prevista neste Edital, será realizada pela Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar.

**12.2.** O prazo para análise será de 01 (um) dia após o encerramento das inscrições.

## **13. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA;**

**13.1.** A prova objetiva será aplicada em **27 de novembro de 2025**, com duração de **3 (três) horas**, local: Faculdade FAMA, horário a ser definido conforme o número de inscritos e previamente informado aos candidatos.

**13.2.** O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto e comparecer ao local até as 15 minutos de antecedência ao horário que será comunicado.

**13.3.** A prova objetiva consistirá em 20 (vinte) questões de múltipla escolha, distribuídas da seguinte forma:

a) 5 (cinco) de informática;

b) 5 (cinco) de língua portuguesa;

c) 10 (dez) de legislação (ECA e Lei Municipal nº 2.683/2019).

**13.4.** Questões de informática e português terão peso 0,40 cada; questões de legislação terão peso 0,60, totalizando 10,00 pontos.

**13.5.** O candidato deverá obter, no mínimo, 50% de acertos.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**14.1.** A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos, qualquer cidadão maior de 18 anos poderá impugnar candidatura no prazo de 2 (dois) dias, em petição fundamentada.

**14.2.** Ocorrendo falsidade documental, o candidato será excluído sumariamente do processo, sem prejuízo de responsabilização legal.

**14.3.** O candidato impugnado terá 1(um) dia, a contar da publicação, para apresentar defesa em no dia **21 de novembro de 2025**.

**14.4.** Após a análise, a Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar, publicará a lista dos candidatos habilitados em **25 de novembro de 2025**.

**14.5.** Divulgação final da lista dos candidatos inscritos no processo de eleição suplementar para membros suplentes do colegiado do conselho tutelar, **será dia 29 de novembro de 2025**.

## **15. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**15.1.** Os Candidatos poderão dar início a campanha eleitoral no período de **02 de Dezembro de 2025 à 15 de Dezembro de 2025.**

## **16. DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E DA ELEIÇÃO**

**16.1.** Esta etapa definirá os 05 (cinco) eleitos para a vaga de membro suplente de Conselheiro Tutelar, os demais permaneceram na lista de cadastro de reserva para o caso dos eleitos não conseguirem assumir no momento de serem chamados;

**16.2.** A eleição ocorrerá em **17 de Dezembro de 2025, das 08h às 17h, local a ser divulgado conforme números de inscritos.**

**16.3.** A votação será manual.

**16.4.** As cédulas serão elaboradas pela Comissão Especial, com parâmetros semelhantes aos da Justiça Eleitoral, rubricadas pelo presidente e por um mesário.

**16.5.** Nas cabines de votação serão afixadas listas com nomes, codinomes, fotos e números dos candidatos.

**16.6.** As mesas receptoras lavrarão atas, registrando intercorrências e número de votantes.

**16.7.** Para votar, é necessário apresentar documento oficial com foto, e-Título (aplicativo) ou título de eleitor impresso, além de assinar a lista de presença.

**16.8.** É proibido o uso de celular durante a votação.

**16.9.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**16.10.** Serão anulados votos com rasuras ou que impossibilitem a identificação da vontade do eleitor, bem como:

- a) cédulas com mais de um candidato assinalado;
- b) cédulas sem rubrica dos membros da mesa;
- c) cédulas que não correspondam ao modelo oficial;
- d) cédulas com sigilo violado.

## **17. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR**

**17.1.** É **proibido** que o candidato a ser um membro do colegiado do Conselho Tutelar (conforme a Lei nº 8.069/90, art. 139, § 3º) em qualquer situação eleitoral, dê, ofereça, prometa ou entregue ao eleitor qualquer bem ou vantagem pessoal, incluindo brindes de baixo valor, para conseguir votos. A conduta também desrespeita as proibições da Lei Municipal nº Lei Municipal Nº 2.683/2019 que estabelece regras específicas.

## **18. DO EMPATE**

**18.1.** Em caso de empate terá preferência na classificação o candidato que preencher os requisitos abaixo:

- I- Maior nota na prova eliminatória;
- II- Maior idade;

## **19. DA PUBLICAÇÃO DA APURAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**19.1.** Realizado o processo de escolha, os recursos deverão ser protocolados no setor do Secretaria Municipal de Assistência Social, dirigidos ao Presidente da Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital.

**19.2.** A publicação do resultado da eleição do processo de escolha de membros suplentes do colegiado do Conselho Tutelar será divulgado no dia **17 de Dezembro de 2025.**

## **20. DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**20.1.** O prazo de recursos e de impugnação da eleição para escolha de membros suplentes do colegiado do Conselho Tutelar, será no dia **18 de dezembro de 2025.**

**20.2.** O julgamento dos recursos e das impugnações será realizado pela Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar no dia **19 de Dezembro de 2025.**

**20.3.** O resultado do julgamento dos recursos e das impugnações será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, **no dia 19 de dezembro de 2025.**

**19.5.** A decisão proferida nos recursos pela Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar é irrecorrível, na esfera administrativa.

## **21. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**21.1.** A Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar publicará no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP ou meio equivalente, a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público no **dia 22 de Dezembro de 2025**, por ordem decrescente de votação.

## **22. POSSE**

**22.1.** A posse dos Membros Suplentes do Colegiado do Conselho Tutelar somente se dará em caso de Vacância, Férias, Licenças ou Afastamentos dos candidatos titulares.

**22.2.** Devem tomar posse, os candidatos suplentes que obtiverem ao menos 01(um) voto observada a ordem de classificação.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal Lei Municipal Nº 2.683/2019 e na Resolução Normativa nº 21.2025 do CMDCA que estabelece regras específicas.

**23.2.** É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo.

**23.3.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

Comissão Especial Organizadora da Eleição Suplementar:

Presidente da Comissão – Alex Fernando da Silva

Membro: Camila Serpa Balena

Membro: Aline de Araújo

Membro: Aline Lins da Maia

Clevelândia - PR, 14 de Outubro de 2025.

**Camila Serpa Balena**

Presidente do CMDCA

**Alex Fernando da Silva**

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO COM O CRONOGRAMA**

| <b>CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA</b>                              |                                |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Divulgação do Edital do Processo de Escolha                                      | <b>05/11/2025</b>              |
| Inscrições e Entrega dos Documentos                                              | <b>05/11/2025 à 17/11/2025</b> |
| Análise dos documentos pela Comissão                                             | <b>17/11/2025</b>              |
| Publicação da relação dos candidatos inscritos                                   | <b>18/11/2025</b>              |
| Impugnação de inscrições                                                         | <b>19/11/2025 a 20/11/2025</b> |
| Apresentação de defesa pelo candidato impugnado                                  | <b>21/11/2025</b>              |
| Análise e decisão de eventuais pedidos de impugnação                             | <b>21/11/2025</b>              |
| Interposição de recurso                                                          | <b>24/11/2025</b>              |
| Análise e decisão dos recursos                                                   | <b>24/11/2025</b>              |
| Divulgação final da lista dos candidatos inscritos habilitados e Não habilitados | <b>25/11/2025</b>              |
| Prova Objetiva Eliminatória                                                      | <b>27/11/2025</b>              |
| Publicação do resultado da Prova                                                 | <b>27/11/2025</b>              |
| Prazo de recurso                                                                 | <b>28/11/2025</b>              |
| Divulgação do resultado dos recursos                                             | <b>28/11/2025</b>              |
| Publicação da lista definitiva dos Candidatos Habilitados                        | <b>29/11/2025</b>              |
| Reunião para firmar compromisso                                                  | <b>01/12/2025</b>              |
| Período da Campanha Eleitoral                                                    | <b>02/12/2025 a 15/12/2025</b> |
| Divulgação do local de votação                                                   | <b>02/12/2025</b>              |
| <b>Eleições, apuração e divulgação do resultado</b>                              | <b>17/12/2025</b>              |
| Prazo para impugnação do resultado da Eleição                                    | <b>18/12/2025</b>              |
| Julgamento da impugnação                                                         | <b>19/12/2025</b>              |
| Resultado do julgamento da impugnação                                            | <b>19/12/2025</b>              |
| Resultado final da eleição                                                       | <b>22/12/2025</b>              |
| Capacitação Obrigatória para os candidatos a Suplente de Conselheiro Tutelar     | <b>Janeiro de 2026</b>         |
| Posse                                                                            | <b>CONFORME A NECESSIDADE</b>  |



## FICHA DE INSCRIÇÃO

|                                                  |               |                     |      |
|--------------------------------------------------|---------------|---------------------|------|
| <b>PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR</b>           |               | <b>INSCRIÇÃO Nº</b> |      |
| <b>CONSELHO TUTELAR - 2025</b>                   |               |                     |      |
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO</b>                |               |                     | Foto |
| Nome:                                            |               |                     |      |
| Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino                 |               |                     |      |
| CPF:                                             | RG:           | Órgão Emissor:      |      |
| Título de Eleitor:                               | Zona:         | Seção:              |      |
| Data de Nascimento:                              | Estado Civil: |                     |      |
| Carteira de Habilitação (CNH) :                  |               |                     |      |
| Profissão:                                       |               |                     |      |
| Grau de Instrução:                               |               |                     |      |
| Nome da Escola/Faculdade onde concluiu o ensino: |               |                     |      |
| Filiação:                                        | Nome do Pai:  |                     |      |
|                                                  | Nome da Mãe:  |                     |      |
| Endereço:                                        | Rua:          |                     |      |
|                                                  | Bairro:       |                     |      |
| Município:                                       |               |                     |      |
| Telefone/Whatsapp:                               |               |                     |      |
| Email:                                           |               |                     |      |

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 001/2025, expedido pelo CMDCA, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Clevelândia-PR, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)

Obs.: Para uso exclusivo da comissão especial:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_